



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
Processo nº 01-034.226/21-20

EDITAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/2006

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PARA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CREPPD - PROGRAMA SUPERAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA.
- **TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** DIA 04/01/2022, às 08:00 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** DIA 04/01/2022, às 09:00 horas.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “6” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>
- **FONE/E-MAIL:** (31) 3246-5107 – gecos@pbh.gov.br
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Gerência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/2006, nº 17.317/2020 e nº 15.113/2013, da Lei Municipal nº 10.936/2016, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/2013, 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de pintura para adequação e modernização do Ginásio Poliesportivo do Centro de Referência Esportiva para Pessoas com Deficiência – CREPPD do Programa Superar, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e especificações contidas nos anexos deste Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3000.0500.27.812.101.2534.0002.449051.18.00.00

5. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

- 5.1. O valor dos serviços licitados, limitador das propostas dos licitantes é de R\$ 19.160,38 (dezenove mil e cento e sessenta reais e trinta e oito centavos), conforme planilhas constantes nos **ANEXOS IX, X e XI** deste Edital.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o **3º** dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de lances, via INTERNET, para o e-mail gecos@pbh.gov.br ou ser entregues na Gerência de Compras e Licitações, situada na **Rua Timbiras, 628 - 5º andar, Bairro Funcionários-Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-068, no horário de 08:00 h às 17:00 h.**



6.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessadas por todos os licitantes.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

7.2. As razões de impugnação ao edital poderão ser enviadas, via INTERNET, para o e-mail gecos@pbh.gov.br, ou se entregues na Gerência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada na **Rua Timbiras, 628 – 5º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.140-068 - Belo Horizonte – MG**, no horário de atendimento, de 08:00 h às 17:00 horas.

7.3. Não serão acolhidas impugnações apresentadas fora do prazo legal.

7.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessadas por todos os licitantes.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. **Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LC 123/2006** que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu(s) anexo(s).

8.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- c) tenham sido declarados inidôneos, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 ou impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7 da Lei nº 10.520/2002, em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

8.3. A observância das vedações do subitem 8.2 é de inteira responsabilidade do Licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 8.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

9. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL



- 9.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 9.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 10.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 10.2. A participação no pregão se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação até a data e horário limite estabelecidos para abertura das propostas.
 - 10.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade dessa informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.
- 10.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 10.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro.
 - 10.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 10.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



- 10.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 10.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.7. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 10.8. **Quando do lançamento da proposta eletrônica, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.**
- 10.8.1. **No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**
- 10.8.2. **É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.**
- 10.9. **É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**
- 10.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema, até o horário limite para acolhimento das propostas.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 11.1.1. **A PROPOSTA INICIAL a ser inserida deverá conter apenas o valor global do lote, conforme ANEXO I.**
- 11.1.1.1 Os **VALORES UNITÁRIOS** dos itens que compõem o lote serão exigidos apenas na **PROPOSTA AJUSTADA**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do **ITEM 15 e ANEXO II.**
- 11.1.2. **Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**



11.2. Os beneficiários da Lei Complementar 123/2006 deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/2006.

11.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

12. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

12.1.2. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

12.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada abaixo:

12.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, constando o nome do responsável técnico na forma da Lei.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-profissional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, de que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente do licitante, executou, na qualidade de responsável técnico, serviços compatíveis com revitalização de pintura de paredes, quadras e impermeabilização.
 - b.1. A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere a alínea “b”, deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade; ou, ainda através do(s) contrato(s) de execução de serviços regido(s) pela legislação civil comum.
 - b.2. O profissional cujo atestado venha atender à exigência da alínea “b” não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal do Contratante.
- c) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou diretamente serviços compatíveis com revitalização de pintura de paredes e quadras.
 - c.1. Não serão aceitos atestados a que se referem as alíneas “b” e “c” que não atendam às formalidades nos §§ 1º e 3º, do art. 30, da Lei 8.666/1993.
 - c.2. Os atestados deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ dos mesmos ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

- c.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante.
- c.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.
- c.5. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional o ACT (acompanhado das respectivas ART/RRT) que faça menção ao próprio licitante como prestador de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no item “c”. Pelas especificidades e características dos serviços a serem realizados é necessária a participação e o acompanhamento de um profissional especializado com conhecimentos técnicos, com registro ou inscrição na entidade profissional competente.

12.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
 - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB.
- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o



licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

12.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do **ANEXO III**.

12.3. As exigências relacionadas no subitem 12.2 poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao:

a. SUCAF/PBH - <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf> e/ou

b. CAGEF/SEPLAG - <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web> .

12.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na linha de fornecimento/serviço compatível com o (s) objeto licitado**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

12.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 12.2, o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

12.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 12.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 12.2.3**, apresentá-las nos termos do subitem 12.2.3 para comprovação.



- 12.5. Os licitantes que utilizarem os **cadastros relacionados** no subitem 12.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 12.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 12.2.4 para comprovação.
- 12.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 12.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.
- 12.8. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.
- 12.8.1. Não se enquadram no **subitem 12.8** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 12.9. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 14.18.
- 12.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os DOCUMENTOS INSERIDOS PELO LICITANTE DEVERÃO COMPROVAR A SUA REGULARIDADE NA DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

13. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 13.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar o procedimento licitatório;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
 - c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
 - d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
 - e) conduzir a etapa de lances;
 - f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;



- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

13.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

13.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

14. DOS PROCEDIMENTOS

14.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

14.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

14.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

14.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

14.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 14.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 14.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 14.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 14.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 14.9.
- 14.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 14.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 14.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 14.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.13. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 14.14. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 14.14.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 14.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 14.9.



- 14.16. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva e ocorra empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o critério de desempate estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.
- 14.17. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 14.18. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 14.18.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 14.18 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 14.18.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 14.18.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA

- 15.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar **PROPOSTA AJUSTADA**, conforme modelo **ANEXO II**.
- 15.2. A proposta ajustada deverá conter:
- 15.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 15.2.2. modalidade e número da licitação;
- 15.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo **obrigatório constar a marca e o fabricante dos produtos**;
- 15.2.4. dados bancários do fornecedor;
- 15.2.5. valor global do lote, discriminando o(s) preço(s) unitário(s) e total dos itens que o compõe:
- 15.2.5.1. os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando o modelo da **PLANILHA GERAL DOS SERVIÇOS, ANEXO X DO EDITAL**;



- 15.2.5.2. o valor global do(s) lote(s) deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 15.2.5.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 15.2.6. declaração de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 15.2.7. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.
- 15.2.8. Declaração do Licitante, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 15.2.9. **Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.**
- 15.3. A PROPOSTA AJUSTADA deverá, ainda, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos na forma impressa:**
- 15.3.1. **DA PLANILHA GERAL DOS SERVIÇOS, ANEXO X**, assinada pelo responsável por orçamento do licitante, com a cotação de preços, tendo como limitador a **TABELA DE PREÇOS DA SUDECAP (ANEXO XI)** no que se referem à atividade, unidade e quantidade.
- 15.3.2. **Do detalhamento do cálculo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;**
- 15.3.3. Do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO BÁSICO**, conforme **ANEXO IX** deste Edital.
- 15.3.4. Declaração de Fatos Impeditivos, de quadro societário e de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO III**.



- 15.3.5. Declaração de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo **ANEXO IV**, no caso de beneficiário.
- 15.3.6. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo **ANEXO V**.
- 15.3.7. Declaração da Lei Orgânica conforme modelo **ANEXO VI**.
- 15.3.8. TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto, nos termos do item 15.4.**

15.4. DA VISTORIA

- 15.4.1. É facultativa a vistoria do licitante ao local onde serão executados os serviços, até o primeiro dia útil anterior à abertura das propostas.
- 15.4.1.1. A vistoria deverá ser feita no Ginásio Poliesportivo do Centro de Referência Esportiva da Pessoa com Deficiência - CREPPD localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2283 – Bairro Carlos Prates – Belo Horizonte MG, de segunda à sexta-feira no horário comercial e acompanhada por servidor (a) designado (a) para esse fim.
- 15.4.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada, através da Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Lazer, **por meio dos telefones / e-mail:**
- a. Sr. Sílvio Diniz: (31) 3246 5065 – 99972 6140 / silviodiniz@pbh.gov.br
- b. Sr. Zaner Araújo: (31) 3246 5087 - 99973 2614 / zaner@pbh.gov.br.
- 15.4.1.3. **No momento da vistoria**, o licitante **deverá apresentar** o **TERMO DE VISTORIA** conforme modelo (ANEXO VII), devidamente preenchido, **QUE ASSINADO PELAS PARTES DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA AJUSTADA.**
- 15.4.1.4. O licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado.
- 15.4.1.5. Todas as despesas inerentes à vistoria prévia do objeto como deslocamentos e demais custos, ficarão a cargo dos licitantes.
- 15.4.2. Cabe aos licitantes, durante a realização da vistoria prévia, analisar as condições do Ginásio Poliesportivo do Centro de Referência Esportiva da Pessoa com Deficiência - CREPPD para uma adequada elaboração de proposta, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato sobre as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.



- 15.4.3. **Os licitantes, que não optarem pela vistoria, deverão apresentar juntamente com a proposta, DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto, conforme modelo do ANEXO VIII.**
- 15.4.4. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.
- 15.4.5. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a execução dos serviços licitados, sem nenhum ônus à Administração.
- 15.4.6. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes.
- 15.5. Na análise das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:
- 15.5.1. O valor do orçamento informado neste Edital, item 5, é preço-teto, limitador das propostas das licitantes;**
- 15.5.2. O pregoeiro não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei 8.666/1993, introduzidas por força da Lei 9.648/1998.
- 15.5.3. O Pregoeiro não considerará propostas que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes na planilha do Anexo X e, conseqüentemente, ao preço teto fixado no item 5, deste edital.**
- 15.5.4. A proposta ajustada (Modelo no Anexo II) deverá indicar o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação de preços unitários aplicados pelo proponente aos itens das “Planilhas Geral dos Serviços” (Anexo X).
- 15.6. A proposta ajustada deverá referir-se a todos os itens e quantitativos previstos neste edital e seus anexos.
- 15.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 15.8. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- 15.9. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências previstas neste Edital, salvo se, inequivocamente, as falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 15.10. Só será aceito um preço e uma marca para o item / produto.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



16.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, para prestação do serviço objeto desta licitação observadas as exigências deste edital e seus anexos.

16.1.1. No certame será analisado o valor unitário do item que compõe o lote; portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta, será considerado o valor referencial de mercado, conforme **TABELA DE PREÇOS DA SUDECAP (ANEXO XI)**

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

17.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

17.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

17.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gecos@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Gerência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situado na Rua Timbiras, 628, Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-068, no horário de 8 h as 17 h.

17.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

18. DOS PRAZOS

18.1. A proposta terá validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data limite para sua entrega.



18.2. O prazo para a execução, completa, dos serviços ora licitados, é de **40 (quarenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A empresa declarada vencedora deverá prestar os serviços de adequação e modernização, com acompanhamento do Fiscal do Contrato, designado por meio de Portaria, que atestará o serviço realizado.

19.1.1. SERVIÇO DE PINTURA ACRÍLICA

Será executada a preparação das paredes para pintura, onde toda a superfície será lixada de forma homogênea com acabamento liso, sendo completamente limpa de toda a sujeira, pó ou outra substância prejudicial à pintura.

A pintura será executada utilizando tinta acrílica semi-brilho, sem massa, sobre a pintura existente.

Será realizada pintura das paredes do ginásio com 6,00 (seis) metros de pé direito, 28,00 (vinte e oito) metros na extensão longitudinal e 20,00 (vinte) metros na extensão transversal.

Pintura das paredes do ginásio: $2 \times (28,00\text{m} + 20,00\text{m}) \times 6,00\text{m} = \mathbf{576,00\text{m}^2}$

Será realizada pintura das duas arquibancadas que possuem: arquibancada 01, 3,00m (três metros) de largura e 7,00m (sete metros) de comprimento; arquibancada 02, 2,00m (dois metros) de largura e 18,00m (dezoito metros) de comprimento e a escada que possui 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de largura e 3,00m (três metros) de comprimento.

Pintura das arquibancadas e escada = $(3,00\text{m} \times 7,00\text{m}) + (2,00\text{m} \times 18,00\text{m}) + (1,80\text{m} \times 3,00\text{m}) = \mathbf{62,40\text{m}^2}$

Área total de pintura acrílica será de 638,40m².

19.1.2. SERVIÇO DE PINTURA DE ESMALTE SINTÉTICO

Será realizada a pintura de alto brilho com fundo antioxidante, lixamento, nos dois portões metálicos existentes.

Dimensões dos portões = $(3,00\text{m} \times 2,50\text{m}) \times 2 + (1,50\text{m} \times 2,10\text{m}) \times 2 = \mathbf{21,30\text{m}^2}$.

Será realizada a pintura de alto brilho com fundo antioxidante, lixamento, dos perfis da estrutura metálica.

Dimensões dos perfis da estrutura metálica = $[(6,00\text{m} \times 0,40\text{m} \times 2) \times 5] + [(6,00\text{m} \times 0,40\text{m} \times 2) \times 8] + [(18,00\text{m} \times 0,40\text{m} \times 2)] = \mathbf{76,80\text{m}^2}$

Área total da pintura em esmalte sintético = 98,10m².

19.1.3. SERVIÇO DE PINTURA DE QUADRA

Será realizada a pintura e demarcação do piso da quadra poliesportiva do ginásio, com 28,00m (vinte e oito metros) na extensão longitudinal e 20,00m (vinte metros) na extensão transversal, área de **560,00m²**, com látex acrílica, incluindo



pintura de ligação, emulsionada. Pintura de demarcação de quadra sistema acrílico em **260,00 metros**.

Em todas as áreas onde for constatada a existência de umidade, será feito um tratamento de impermeabilização, anterior a pintura.

Será executada a preparação do piso para pintura, onde toda a superfície será lixada de forma homogênea com acabamento liso, sendo completamente limpa de toda a sujeira, pó ou outra substância prejudicial à pintura.

A pintura e demarcação do piso serão executadas utilizando tinta látex acrílica, a base de resina acrílica de ligação emulsionada de primeira linha, de alta espessura, reforçadas com resinas antiderrapantes, a fim de proporcionar maior durabilidade e seguindo as normas técnicas para definição de cores de acordo com a modalidade esportiva.

Área de pintura de piso da quadra 560,00m².

Pintura de demarcação de quadra 260,00m.

19.1.4. LIMPEZA

A empresa contratada deverá realizar toda a limpeza do equipamento, inclusive retirada de entulho através de caçambas para bota fora. Deixando o equipamento em plenas condições de uso.

19.2. O serviço deverá ser realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme o quantitativo fixado na Ordem de Serviço.

19.3. O(s) produto(s) e materiais de consumo a serem utilizados nos serviços deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no local estipulado para a execução dos serviços.

19.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequadas(s) à natureza do(s) mesmo(s) ou seja, resistente(s) ao peso, à forma e às condições de transporte, preservando sua mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou danos.

19.4.1. Produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

20. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços serão realizados no Ginásio Poliesportivo do Centro de Referência Esportiva da Pessoa com Deficiência localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 2283 – Bairro Carlos Prates – Belo Horizonte – MG.

21. GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1. Os serviços executados pela Contratada serão acompanhados, coordenados e fiscalizados por servidor (a), na condição de representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, o (a) qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.



21.2. A Diretoria responsável pela fiscalização e recebimento do serviço será a Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Lazer – DIEL -, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Belo Horizonte.

21.2.1 A gestão e fiscalização do Contrato caberão aos servidores designados, por meio de portaria publicada no DOM, como Gestor e Fiscal do Contrato, e manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.

21.3. A presença da coordenação/fiscalização da Secretaria Municipal Esportes e Lazer não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

21.4. O Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.5 O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações contidas neste Termo.

22. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

22.1. O recebimento dos serviços será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

22.1.1. A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, da Nota de Empenho, ou outro instrumento hábil;

22.1.1.1. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá os serviços para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

22.1.1.2. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;

22.1.1.3. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

22.1.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

23. DO CADASTRO

23.1. O licitante vencedor do certame deverá estar cadastrado no **Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF** e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas na habilitação, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

23.2. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal 11.245/2003. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos através do site



<https://prefeitura.pbh.gov.br/index.php/transparencia/sucaf/> ou pelo e-mail (31) 3277-8186.

24. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1. Homologada a licitação será firmado **CONTRATO** com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do **ANEXO XII**, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

24.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

24.2. **A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.**

24.2.1. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

24.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

24.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

24.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

24.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 25.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

24.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

24.6. A adjudicatária, na hipótese da “contratação”, terá como obrigação inerente ao fornecimento do objeto a prestação e manutenção de garantia contra defeitos, vícios ou falhas de execução, inclusive decorrentes de materiais empregados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

24.6.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do serviço, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 25.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do serviço, após o recebimento definitivo do mesmo.
- 25.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer relativo ao serviço prestado.
- 25.2.1. Somente serão consideradas, para efeito de pagamento, **todas as etapas concluídas**, conforme Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo IX**)
- 25.2.2. A Contratada emitirá Nota-Fiscal relativa às etapas concluídas.
- 25.3. Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas às exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/1993, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.
- 25.4. **Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal 0183.184/001-1, endereço: Av. Afonso Pena, 1212, Centro, CEP 30.130-003, Belo Horizonte/MG.**
- 25.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados o número do processo, a modalidade, o número da licitação, lote, item, marca, modelo (se houver) e as informações bancárias para fins de pagamento.
- 25.6. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 25.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 26.1.1. advertência.
- 26.1.2. multa, nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços **conforme Cronograma Físico-Financeiro – anexo IX deste edital**, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.



- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

26.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

26.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

26.2. É competente para aplicar as penalidades de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

26.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

26.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelos Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer.

26.4. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

26.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

26.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



- 26.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10(dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 26.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a contratada da plena execução do objeto contratado.
- 26.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 26.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 26.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

27. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 27.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 27.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 27.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 27.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 27.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 27.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 27.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 27.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do



Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

27.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

27.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

27.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

28.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

28.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



- 28.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 12.3 e 12.10.
- 28.6.1. O Município de Belo horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 28.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 28.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 28.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 28.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.
- 28.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 28.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 28.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 28.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo da Lei 8.666/1993.
- 28.15. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.
- 28.16. **Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.**
- 28.17. A contratada não poderá:



- 28.17.1. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizado pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 28.17.2. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 28.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 28.19. O Licitante/Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 28.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 28.21. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Proposta Inicial;
 - Anexo II – Proposta ajustada;
 - Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, Declaração de Quadro Societário e Declaração de fatos impeditivos;
 - Anexo IV – Modelo de Declaração de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;
 - Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - Anexo VI – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
 - Anexo VII – Termo de Vistoria;
 - Anexo VIII – Declaração de Conhecimento;
 - Anexo IX – Cronograma Físico – Financeiro;
 - Anexo X – Planilha Geral dos Serviços;
 - Anexo XI – Tabela de Preços SUDECAP;
 - Anexo XII – Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.



Jonas Moreira Braga
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Elberto Furtado Júnior
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
Processo nº 01-034.226/21-20

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA INICIAL

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Execução de serviços de pintura para adequação e modernização do Ginásio Poliesportivo do Centro de Referência Esportiva da Pessoa com Deficiência - CREPPD, conforme condições estabelecidas no Edital.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$

_____, __ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
Processo nº 01-034.226/21-20

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA AJUSTADA

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Execução de serviços de pintura para adequação e modernização do Ginásio Poliesportivo do Centro de Referência Esportiva da Pessoa com Deficiência - CREPPD, conforme condições estabelecidas no Edital.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de garantia do objeto mínimo de 12 (doze) meses.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO PROGRAMA SUPERAR

Item	Código SICAM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	Quant.	Valor Global
1	0242	Execução de serviços de pintura para adequação e modernização do Ginásio Poliesportivo do Centro de Referência Esportiva da Pessoa com Deficiência - CREPPD, conforme condições estabelecidas no Edital.	UN	01	
		VALOR GLOBAL DO LOTE 1:			R\$

Declaramos de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

Declaramos que, no ato da assinatura do Contrato, será apresentado o documento que indique as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

_____, __ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
Processo nº 01-034.226/21-20

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA E
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA que:

- a) sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
- b) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

_____, __ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
Processo nº 01-034.226/21-20

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006

Declaramos, sob as penas da lei, que o licitante _____ é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que o licitante não se encontra enquadrado em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade e subordinação.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
Processo nº 01-034.226/21-20

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
Processo nº 01-034.226/21-20

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
Processo nº 01-034.226/21-20

ANEXO VII

TERMO DE VISTORIA

Através do presente, a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº, _____, com sede na (rua/avenida)
_____ nº _____, neste ato por
intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____ DECLARA, sob as penas da Lei, que efetuou vistoria do
**Ginásio Poliesportivo do Centro de Referência Esportiva da Pessoa com Deficiência
situado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2283 – Bairro Carlos Prates – Belo
Horizonte - MG** onde serão realizados serviços de adequação e modernização, objeto do
certame que participará e que tem pleno conhecimento das condições para sua execução, não
podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua
proposta ou do perfeito atendimento às exigências estabelecidas no Edital.

Belo Horizonte,de.....de 2021.

NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

ASSINATURA E BM
RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA SMEL / DIEL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
Processo nº 01-034.226/21-20

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS
CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto do processo licitatório em referência.

Belo Horizonte,de.....de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
Processo nº 01-034.226/21-20

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 006/2021, processo administrativo 01.034.226/21-20, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/2006, nº 17.317/2020 e nº 15.113/2013 e com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de pintura para adequação e modernização do Ginásio Poliesportivo do Centro de Referência Esportiva da Pessoa com Deficiência - CREPPD, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e especificações contidas nos anexos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3000.0500.27.812.101.2534.0002.449051.18.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá a vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.



CLÁUSULA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 5.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 5.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 5.3. Excetuam-se da regra o ato exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A empresa declarada vencedora deverá prestar os serviços de adequação e modernização, com acompanhamento do Fiscal do Contrato, designado por meio de Portaria, que atestará o serviço realizado.

6.1.1. SERVIÇO DE PINTURA ACRÍLICA

Será executada a preparação das paredes para pintura, onde toda a superfície será lixada de forma homogênea com acabamento liso, sendo completamente limpa de toda a sujeira, pó ou outra substância prejudicial à pintura.

A pintura será executada utilizando tinta acrílica semi-brilho, sem massa, sobre a pintura existente.

Será realizada pintura das paredes do ginásio com 6,00 (seis) metros de pé direito, 28,00 (vinte e oito) metros na extensão longitudinal e 20,00 (vinte) metros na extensão transversal.

Pintura das paredes do ginásio: $2 \times (28,00\text{m} + 20,00\text{m}) \times 6,00\text{m} = 576,00\text{m}^2$

Será realizada pintura das duas arquibancadas que possuem: arquibancada 01, 3,00m (três metros) de largura e 7,00m (sete metros) de comprimento; arquibancada 02, 2,00m (dois metros) de largura e 18,00m (dezoito metros) de comprimento e a escada que possui 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de largura e 3,00m (três metros) de comprimento.

Pintura das arquibancadas e escada = $(3,00\text{m} \times 7,00\text{m}) + (2,00\text{m} \times 18,00\text{m}) + (1,80\text{m} \times 3,00\text{m}) = 62,40\text{m}^2$

Área total de pintura acrílica será de 638,40m².

6.1.2. SERVIÇO DE PINTURA DE ESMALTE SINTÉTICO

Será realizada a pintura de alto brilho com fundo antioxidante, lixamento, nos dois portões metálicos existentes.

Dimensões dos portões = $(3,00\text{m} \times 2,50\text{m}) \times 2 + (1,50\text{m} \times 2,10\text{m}) \times 2 = 21,30\text{m}^2$.

Será realizada a pintura de alto brilho com fundo antioxidante, lixamento, dos perfis da estrutura metálica.

Dimensões dos perfis da estrutura metálica = $[(6,00\text{m} \times 0,40\text{m} \times 2) \times 5] + [(6,00\text{m} \times 0,40\text{m} \times 2) \times 8] + [(18,00\text{m} \times 0,40\text{m} \times 2)] = 76,80\text{m}^2$

Área total da pintura em esmalte sintético = 98,10m².

6.1.3. SERVIÇO DE PINTURA DE QUADRA

Será realizada a pintura e demarcação do piso da quadra poliesportiva do ginásio, com 28,00m (vinte e oito metros) na extensão longitudinal e 20,00m (vinte metros) na extensão transversal, área de **560,00m²**, com látex acrílica, incluindo pintura de ligação, emulsionada. Pintura de demarcação de quadra sistema acrílico em **260,00 metros**.

Em todas as áreas onde for constatada a existência de umidade, será feito um tratamento de impermeabilização, anterior a pintura.

Será executada a preparação do piso para pintura, onde toda a superfície será lixada de forma homogênea com acabamento liso, sendo completamente limpa de toda a sujeira, pó ou outra substância prejudicial à pintura.

A pintura e demarcação do piso serão executadas utilizando tinta látex acrílica, a base de resina acrílica de ligação emulsionada de primeira linha, de alta espessura, reforçadas com resinas antiderrapantes, a fim de proporcionar maior durabilidade e seguindo as normas técnicas para definição de cores de acordo com a modalidade esportiva.

Área de pintura de piso da quadra 560,00m².

Pintura de demarcação de quadra 260,00m.

6.1.4. LIMPEZA

A empresa contratada deverá realizar toda a limpeza do equipamento, inclusive retirada de entulho através de caçambas para bota fora. Deixando o equipamento em plenas condições de uso.

6.2. As excepcionalidades da execução dos serviços serão objeto de análise pelo supervisor dos serviços, Fiscal do Contrato da SMEL/DIEL.

6.3. O serviço deverá ser realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme o quantitativo fixado na Ordem de Serviço.

6.4. O(s) produtos(s) e materiais de consumo a serem utilizados nos serviços deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no local estipulado para a execução dos serviços.

6.5. O(s) produtos(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequadas(s) à natureza do(s) mesmo(s) ou seja, resistente(s) ao peso, à forma e às condições de transporte, preservando sua mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou danos.

6.5.1. Produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



7.1. Os serviços serão realizados no Ginásio Poliesportivo do Centro de Referência Esportiva da Pessoa com Deficiência - CREPPD localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 2283 – Bairro Carlos Prates – Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA OITAVA: DA GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços executados pela Contratada serão acompanhados, coordenados e fiscalizados por servidor (a), na condição de representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, o (a) qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

8.2. A Diretoria responsável pela fiscalização e recebimento do serviço será a Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Lazer – DIEL -, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Belo Horizonte.

8.2.1 A gestão e fiscalização do Contrato caberão aos servidores designados, por meio de portaria publicada no DOM, como Gestor e Fiscal do Contrato, e manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.

8.3. A presença da coordenação/fiscalização da Secretaria Municipal Esportes e Lazer não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.4. O Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5 O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações contidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1. O recebimento dos serviços será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

9.1.1. A Contratada dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal, da Nota de Empenho, ou outro instrumento hábil;

9.1.1.1. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá os serviços para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

9.1.1.2. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;

9.1.1.3. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

9.1.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do serviço, após o recebimento definitivo do mesmo.
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer relativo ao serviço prestado.
 - 10.2.1. Somente serão consideradas, para efeito de pagamento, **todas as etapas concluídas**, conforme Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO II**)
 - 10.2.2. A Contratada emitirá Nota-Fiscal conforme legislação vigente relativa às etapas concluídas.
- 10.3. Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas às exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/1993, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.
- 10.4. **Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal 183.184/0001-1, endereço: Av. Afonso Pena, 1212, Centro, CEP 30.130-003, Belo Horizonte/MG.**
- 10.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados o número do processo, a modalidade, o número da licitação, lote, item, marca, modelo (se houver) e as informações bancárias para fins de pagamento.
- 10.6. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Enviar, por e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis o recibo das Nota de Empenho.
- 11.2. Iniciar a execução dos serviços de acordo com as datas e locais estipulados na Ordem de Serviço, expedida após a emissão da Nota de Empenho.
- 11.3. Cumprir com a totalidade do objeto deste Termo em até 40 (quarenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de penalidades conforme legislação em vigor.
- 11.4. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto contratado de acordo com as necessidades do Contratante e na medida em que for solicitado, devendo os materiais a ser empregados, receber prévia aprovação do Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não sejam novos ou não satisfaçam os padrões estabelecidos.
- 11.5. Realizar os serviços em veículos próprios identificados com a logo da empresa e equipados com ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços.



- 11.6. Cumprir as obrigações constantes do Termo e da legislação vigente.
- 11.7. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução dos serviços.
- 11.8. Aceitar a fiscalização do Contratante, sem restrições, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 11.9. Fornecer ao Contratante, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do objeto contratado.
- 11.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços, nos termos deste instrumento e da legislação vigente aplicável.
- 11.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive com a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 11.12. Entregar o(s) serviço(s) no prazo, local e condições estabelecidas, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste instrumento.
- 11.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações e chamadas.
- 11.14. Abster-se, em qualquer que seja hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do presente, sem prévia autorização do Contratante.
- 11.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.16. Designar, por meio de declaração em papel timbrado, preposto responsável pelo acompanhamento e execução do presente instrumento.
- 11.17. Utilizar pessoal selecionado de competência técnica e bom comportamento, para execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e o ambiente.
- 11.18. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências do Contratante;
- 11.19. Prestar e manter a garantia em relação aos serviços prestados.
 - 11.19.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do serviço, pelo prazo de 12 (doze) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 11.20. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.



- 11.21. Responsabilizar-se pelo seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03, assim como, mantê-lo atualizado.
- 11.22. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 11.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos alimentação, hospedagem, locomoção, equipamentos de proteção individual – EPIs, - e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a mão-de-obra necessária para a execução do objeto deste Termo.
- 11.24. Responsabilizar-se por todos os ônus, custos e despesas relacionados à execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como custos diretos e indiretos, encargos sociais e previdenciários, tributos, taxas, seguros, despesas com frete e manutenção e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre essa contratação.
- 11.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 11.26. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução dos serviços.
- 11.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por modificação da programação da competição, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e durante toda a sua vigência, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Lazer.
- 12.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 12.4. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada.
- 12.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

13.1.1. advertência.

13.1.2. multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços **conforme Cronograma Físico-Financeiro – anexo II deste Contrato**, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

13.2. É competente para aplicar as penalidades de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

13.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

13.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelos Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer.



- 13.4. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.
- 13.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10(dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 13.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a contratada da plena execução do objeto contratado.
- 13.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 13.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 14.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela Administração, nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 14.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 14.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 14.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 14.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 14.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força-maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 14.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;



- 14.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 14.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 14.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 14.2.10. nos casos em que a Contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 14.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 16.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 16.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 16.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



- 16.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 16.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 16.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 16.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, ao Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.1.6.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 16.1.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e ao Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- Anexo I – Especificação e quantidade do objeto
- Anexo II – Cronograma Físico – Financeiro
- Anexo III – Planilha geral dos serviços
- Anexo IV – Tabela de Preços SUDECAP

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

.....

Representante da Empresa



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE ÚNICO

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO PROGRAMA SUPERAR

Item	Código SICAM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	Quant.	Valor Global
1	0242	Execução de serviços de pintura para adequação e modernização do Ginásio Poliesportivo do Centro de Referência Esportiva da Pessoa com Deficiência - CREPPD, conforme condições estabelecidas no Edital.	UN	01	
		VALOR GLOBAL DO LOTE 1:			R\$